



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da entidade FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA para participação de 1 integrante da PGDF na ação de desenvolvimento intitulada XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação.

Data: 6 a 8 de agosto de 2025

Modalidade: Presencial

Local: São Luis / MA

Carga horária: 30h

Tipo: Evento Aberto

Contato: Whatsapp: (11) 5242-1256

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação	vaga	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

1.2. Considerando o valor estimado da contratação, são dispensadas as seguintes providências:

a) o termo de contrato, que será substituído pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. Informações gerais do curso:

a) Ação: XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação

b) Data: 6 a 8 de agosto de 2025

c) Modalidade: Presencial

d) Carga horária: 30h

e) Tipo: Evento Aberto

f) Local: São Luis/MA

2.2. Público-Alvo:

- Profissionais da área de comunicação;
- Gestores da área de comunicação;
- Diretores de Comunicação;
- Jornalistas, Publicitários;
- Líderes de Equipe.

2.3. Objetivos:

Promover a troca de experiências e ampliar o debate sobre temas de grande relevância para a promoção da comunicação organizacional de qualidade.

2.4. Conteúdo Programático:

- Como gerar resultado sem impulsionamento e com temas limitados?;
- Acessibilidade e Inclusão;
- Pega o celular e vem - Uma oficina prática para criar, gravar e editar com o que você já tem nas mãos;
- Oficina de IA - Inteligência Artificial na comunicação: oportunidades, desafios e impactos para profissionais;
- ConBraX - Pra quem você escolhe dar sua audiência?;
- ConBraX - Como ser um líder e não um chefe?;
- ConBraX – Storytelling;
- ConBraX - Redes Sociais no Sistema de Justiça;
- Inovação nas redes: com a palavra, a prefeitura mais seguida do mundo;
- Oficina prática para alcance dos melhores resultados no Instagram;
- Oficina prática para alcance dos melhores resultados no TikTok.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa da necessidade da contratação

3.2 O XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação tem o objetivo de promover a troca de experiências e ampliar o debate sobre temas de grande relevância para a promoção da comunicação organizacional de qualidade. O evento foi pensado para promover a troca de experiências e ampliar o debate sobre temas de grande relevância para a promoção da comunicação organizacional de qualidade. Com o tema **“Do viral ao vital: o poder da comunicação na construção da Justiça”**, o evento reunirá jornalistas e profissionais de comunicação que atuam no Sistema de Justiça para debater desafios contemporâneos, compartilhar boas práticas e promover o aprimoramento da comunicação pública voltada à cidadania.

3.3 Conforme justificado pelo demandante (ID SEI 171029202) a escolha da entidade FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA se deu após consulta a fornecedores do segmento, tendo sido selecionada com base na compatibilidade do conteúdo programático com os objetivos institucionais, bem como pela experiência do contratado, seu histórico de cumprimento de contratos e a qualidade dos serviços prestados, demonstrando que ele é o mais apto a executar o objeto da contratação. Segundo o interessado:

“A participação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), por meio da Chefia da Assessoria de Comunicação Social, é fundamental para o alinhamento institucional com as tendências e inovações do setor, especialmente no contexto das diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Estratégico Institucional 2020-2025. O Eixo Governança, Gestão e Inovação do PEI-PGDF define como 1ª Batalha “Promover a cultura de governança, integridade e gestão estratégica”, destacando entre suas metas o aumento da eficiência dos canais internos e externos de comunicação institucional. A presença no Conbrascom reforça diretamente esse compromisso estratégico.

Além de proporcionar a atualização técnica sobre ferramentas e estratégias inovadoras de comunicação — como o uso de inteligência artificial, comunicação digital e combate à desinformação, — o evento fortalece a integração da PGDF com outras instituições do ecossistema jurídico, permitindo a troca de experiências e o conhecimento de iniciativas bem-sucedidas aplicadas por procuradorias, tribunais, secretarias, ministérios públicos e órgãos de controle.

Destaca-se, ainda, que a temática do congresso de 2025 guarda estreita afinidade com a Política de Linguagem Simples e Direito Visual do Governo do Distrito Federal, instituída pelo Decreto nº 45.823, de 20 de maio de 2024. A proposta do evento reforça a necessidade de uma comunicação institucional clara, inclusiva e acessível, alinhada com os princípios constitucionais da transparência e do acesso à informação.

Dessa forma, a participação neste evento contribuirá não apenas para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais da Assessoria de Comunicação Social da PGDF, mas também para o fortalecimento da imagem institucional da Procuradoria perante a sociedade e seus pares, garantindo que a comunicação desenvolvida esteja em constante sintonia com os princípios democráticos e com as melhores práticas do setor público.”

3.4 Ademais, O evento contará com um excelente corpo docente, o qual podemos citar **Mariana Xavier** – Especialista em Comunicação, Marketing e Redes Sociais, Mariana acumula mais de 15 anos de experiência. Recentemente, concluiu um programa executivo na Universidade de Akron, nos Estados Unidos, focado em Marketing Strategies and Innovation. Atualmente, coordena as redes sociais e campanhas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sob sua liderança, o alcance no Instagram do órgão cresceu 420% em apenas um ano, colocando o CNJ no topo do ranking de interação das redes sociais do Judiciário em 2024. Também tem ampla experiência em comunicação institucional, com passagens por órgãos como o Supremo Tribunal Federal, onde gerenciou programas da TV Justiça, coordenou as redes sociais da emissora e roteirizou mais de 80 episódios do podcast "Supremo na Semana". **Ministro Flávio Dino** – Flávio Dino de Castro e Costa é formado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Em 35 anos de vida pública, foi professor universitário, Juiz Federal, Juiz Auxiliar da Presidência do Supremo Tribunal Federal, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Deputado Federal, Presidente da Embratur, Governador do Maranhão, Senador da República e Ministro da Justiça e Segurança Pública. Em fevereiro de 2024, tomou posse como Ministro do Supremo Tribunal Federal. **Djamila Ribeiro** – é ativista, escritora e coordena a iniciativa Feminismos Plurais. É colunista da Folha de S. Paulo e autora de seis livros, que já venderam mais de 1 milhão de exemplares. Ao longo dos anos recebeu diversos prêmios nacionais e internacionais e é professora universitária com passagens por instituições como a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e a New York University. Atualmente, é professora do MIT no programa "Dr. Martin Luther King Jr. para professores convidados". Foi considerada pela BBC como uma das cem mulheres mais influentes no mundo.

3.5 A ação de capacitação está alinhada com o [Plano Anual de Capacitação PAC-PGDF 2025](#), no eixo "governança e gestão", ação "gestão pública", área de desenvolvimento institucional, estratégico, gerencial e profissional.

3.6 Razão da escolha do contratado

3.7 A escolha da entidade FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA para a realização do **XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação**, na modalidade presencial, justifica-se em razão da notória especialização e singularidade da contratada, cuja atuação consolidada na área de direito administrativo é amplamente reconhecida no mercado, atendendo aos critérios exigidos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

3.8 A presente fundamentação para a comprovação da subsunção da contratação em tela à hipótese do art. 74, III, “F”, da Lei n. 14.133/21, tem por base as orientações do Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS, nos seguintes termos:

(...)

Assim, para a contratação direta para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamentada no art. 74, III, “F”, da Lei n. 14.133/21, deverá o gestor público demonstrar a singularidade do objeto, sob o prisma de sua complexidade e especificidade, bem como a notória especialização da empresa ou profissional que se busca contratar.

(...)

No que diz respeito à **singularidade** do objeto, importante observarmos que, para o Tribunal de Contas da União, o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que entendemos ser aplicável ao art. 74, III da Lei n. 14.133/21, não está vinculado à ideia de unicidade, mas de **complexidade e especificidade**, devendo assim ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma **situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado**.

(...)

A Lei n. 14.133/21, em seu art. 74, §3º, estabeleceu que “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Deve-se observar que a caracterização da **notória especialização**, a ser documentalmente demonstrada e assim reconhecida pelo gestor público, não se confunde com a mera qualificação técnico profissional mencionada nos arts. 62 e 67 da Lei n. 14.133/21, na medida em que a notória especialização pressupõe que a **experiência pretérita** do potencial contratado seja essencial para a consecução do objetivo perseguido, sendo essa característica especial o traço que ampara a inviabilidade de competição.

Quanto ao roteiro processual para a comprovação da subsunção do caso concreto à hipótese do art. 74, III, “F”, da Lei n. 14.133/21, propõe Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

(...)

Note-se que, em primeiro lugar, o objeto deve ser um serviço. E não será qualquer serviço, mas um serviço caracterizado como sendo técnico especializado, que se enquadre no rol exemplificativo do art. 13 da mesma Lei. Se o objeto for uma obra ou uma aquisição, já sabemos que não será possível declarar inexigível a licitação com base nesse fundamento.

Uma vez caracterizado o objeto, a instrução deverá se dedicar a demonstrar que esse serviço técnico especializado possui algum traço que o faz singular. A Lei nº 8.666/1993 considerou que nem todo serviço técnico especializado é singular; portanto, haverá casos em que esse tipo de serviço admitirá cotejamento de propostas por via de certame licitatório.

Por último, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração

1º Natureza do serviço

3.9 No tocante à natureza, verifica-se que serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com enquadramento no rol previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2º Singularidade do serviço

3.10 O evento foi pensado para capacitar líderes e gestores de comunicação através de metodologias ativas, como palestras e oficinas práticas promovendo o protagonismo dos participantes proporcionando a atualização técnica sobre ferramentas e estratégias inovadoras de comunicação como o uso de inteligência artificial, comunicação digital e combate à desinformação. Ademais o evento conta com um corpo docente qualificado com forte atuação na área.

3.11 A participação no evento irá fortalecer a integração da PGDF com outras instituições do ecossistema jurídico, permitindo a troca de experiências e o conhecimento de iniciativas bem-sucedidas aplicadas por procuradorias, tribunais, defensorias, ministérios públicos e órgãos de controle.

3º Notória especialização da contratada

3.12 O FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA é uma entidade sem fins lucrativos, composta por profissionais de comunicação que atuam em órgãos do Poder Judiciário, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Tribunais de Contas e instituições afins. Com a missão de colaborar para a construção de instituições do Sistema de Justiça mais democráticas e efetivas, nas quais a comunicação esteja a serviço do cidadão.

3.13 São objetivos da entidade FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA:

- Valorizar e difundir a comunicação pública;
- Colaborar para o aperfeiçoamento de estratégias e atividades comunicacionais desenvolvidas no Sistema de Justiça;
- Estimular o debate e a troca de informações entre profissionais de comunicação, jornalistas, professores e pesquisadores da área de comunicação e justiça;
- Formar e capacitar gestores e servidores públicos para a comunicação e atividades de mídia;
- Incentivar e prestar reconhecimento a práticas de comunicação voltadas para a promoção da ética, cidadania, transparência, efetividade e inovação no serviço público;
- Contribuir com iniciativas para ampliação da conscientização sobre leis da república e direitos constitucionais, bem como para o fortalecimento da democracia brasileira.

3.14 O evento promovido pelo FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA contará com excelente corpo docente citar **Mariana Xavier** – Especialista em Comunicação, Marketing e Redes Sociais, Mariana acumula mais de 15 anos de experiência. Recentemente, concluiu um programa executivo na Universidade de Akron, nos Estados Unidos, focado em Marketing Strategies and Innovation. Atualmente, coordena as redes sociais e campanhas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sob sua liderança, o alcance no Instagram do órgão cresceu 420% em apenas um ano, colocando o CNJ no topo do ranking de interação das redes sociais do Judiciário em 2024. Também tem ampla experiência em comunicação institucional, com passagens por órgãos como o Supremo Tribunal Federal, onde gerenciou programas da TV Justiça, coordenou as redes sociais da emissora e roteirizou mais de 80 episódios do podcast "Supremo na Semana". **Ministro Flávio Dino** – Flávio Dino de Castro e Costa é formado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Em 35 anos de vida pública, foi professor universitário, Juiz Federal, Juiz Auxiliar da Presidência do Supremo Tribunal Federal, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Deputado Federal, Presidente da Embratur, Governador do Maranhão, Senador da República e Ministro da Justiça e Segurança Pública. Em fevereiro de 2024, tomou posse como Ministro do Supremo Tribunal Federal. **Djamila Ribeiro** – é ativista, escritora e coordena a iniciativa Feminismos Plurais. É colunista da Folha de S. Paulo e autora de seis livros, que já venderam mais de 1 milhão de exemplares. Ao longo dos anos recebeu diversos prêmios nacionais e internacionais e é professora universitária com passagens por instituições como a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e a New York University. Atualmente, é professora do MIT no programa "Dr. Martin Luther King Jr. para professores convidados". Foi considerada pela BBC como uma das cem mulheres mais influentes no mundo.

3.15 Ademais, para fins de comprovação da qualificação técnica exigida, serão juntados aos autos o atestado de capacidade técnica (ID SEI 171420266), a fim de comprovar a experiência e a qualificação da empresa na execução dos serviços. Outrossim, destaca-se que a pesquisa de preços (ID SEI 171417621; 171417757) realizada demonstrou que o valor ofertado está em conformidade com os praticados no mercado, respeitando os princípios da vantajosidade e do interesse público.

3.16 Diante do exposto, restam devidamente atendidos os requisitos legais para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da entidade FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA, para a realização do evento XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação, no valor de R\$ 1.800,00, conforme folder anexo (ID SEI 171437306).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.2. A contratada deve atender os requisitos definidos na Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles indicados na proposta.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixa complexidade e de baixo risco na sua execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

- 5.1.2. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho.
- 5.1.3. O cancelamento da inscrição, por parte do participante, poderá ser realizado no máximo 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização do curso, devendo haver a substituição do aluno ou desconto do valor da inscrição individual na nota fiscal.
- 5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 5.2.1. Realizar, sob inteira responsabilidade, o evento acima descrito com a programação amplamente difundida nos canais de comunicação pertinentes;
- 5.2.2. Após a efetivação da inscrição, encaminhar aos participantes todas as informações necessárias relativas ao curso;
- 5.2.3. Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do evento;
- 5.2.4. Emitir certificado ao final do evento a todos os participantes que cumprirem com os critérios previamente definidos pelo promotor do evento;
- 5.2.5. Apresentar ao final do evento nota fiscal comprovando a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da nota de empenho, ou pelos respectivos substitutos, a serem indicados pela autoridade competente ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.5.1. Aplicar as penalidades cabíveis nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;
- 6.5.2. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;
- 6.5.3. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- 6.5.4. Promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução, conforme art. 7º da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão dos certificados de todos os participantes.
- 7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- não produziu os resultados acordados,
 - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções.
- 8.2. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos fundamentos apresentados no item 3 deste Termo de Referência.
- 9.2. O regime de execução será empreitada por preço unitário (evento aberto).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, com base no folder anexo (ID SEI 171437306).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação	vaga	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
---	--	------	---	--------------	--------------

10.2. Justificativa de preço

Conforme justificativa constante da Pesquisa de Preços (ID SEI 171417621; 171417757), tendo em vista a impossibilidade de estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90 do Decreto 44.330/2023, apresenta-se abaixo os valores de contratações de objetos idênticos comercializados anteriormente pela pelo FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA para outros órgãos ou entidades, conforme documentos comprobatórios anexados aos autos (ID SEI 171417621; 171417757).

ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO (POR PARTICIPANTE)	Nº PARTICIPANTES	VALOR TOTAL	NOTA FISCAL ELETRÔNICA OU NOTA DE EMPENHO OU CONTRATO Nº	DATA DA EMISSÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	30h	Presencial – São Luis / MA	R\$ 1.800,00 (Não Filiado)	1	R\$ 1.800,00	NE 400513	16/05/2025
MINISTÉRIO PÚBLICO	30h	Presencial – São Luis / MA	R\$ 1.500,00 (Filiado)	1	R\$ 1.500,00	2025NE00516	12/05/2025
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -PB	30h	Presencial – São Luis / MA	R\$ 1.800,00 (Não Filiado)	1	R\$ 1.800,00	NE 190	15/05/2025

10.3. O preço ofertado em Proposta Comercial a esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal encontra-se compatível com o praticado pela pretensa contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme informação da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade (ID SEI 171469469), há dotação orçamentária para cobrir a referida despesa na unidade 120901/12901 – Fundo da Procuradoria Geral do DF.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. **Unidade Orçamentária:** 120901 - FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL

11.2.2. **Programa de Trabalho:** 03.128.8203.4088.0069 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - FUNDO PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

11.2.3. **Fonte de Recursos:** 171

11.2.4. **Natureza da Despesa:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Documento assinado eletronicamente por **HELEN CRISTINA DE MORAES NUNES COSTA - Matr.1431135-6, Gerente substituto(a)**, em 23/05/2025, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **171563158** código CRC= **476351AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
 Telefone(s):
 Sítio - www.pg.df.gov.br

00020-00025945/2025-26

Doc. SEI/GDF 171563158